PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 70/2026

Processo Administrativo SUPRI 192/2026

A Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO,** conforme descrição do Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 03/11/2026 às 19h30 até 19/11/2026 às 14:h00
Data da Abertura da sessão pública: 19/11/2026 às 14:h01
Início do pregão (fase competitiva): 19/11/2026 às 14:h10

Modo de disputa: aberta.

Critério de julgamento: menor preço global

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do subitem 10.6. do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Endereço eletrônico do site: https://www.novobbmnet.com.br

Endereço da Secretaria de Suprimentos: Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – vila Nova Itapevi – Itapevi - SP

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº.

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
01077	10.01.00	3.3.90.39.99	15 451 0010	2002	01

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Decréscimo mínimo por lance;
ANEXO III - Modelo de declaração de proposta econômica que compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;
ANEXO V - Modelo de declaração de que trata o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
ANEXO VI - Modelo de declaração de exigência de reserva de cargos;
ANEXO VII - Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO VIII - Modelo de declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação;
ANEXO IX - Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;
ANEXO X - Minuta do contrato;
ANEXO XI - Termo de ciência e notificação;
ANEXO XII – Atestado de Visita Técnica.

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão obtê-los gratuitamente na página da Internet https://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes , ou ainda no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://www.novobbmnet.com.br .

Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados em campo próprio no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, https://www.novobbmnet.com.br , na opção solicitar esclarecimentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO,** conforme Termo de Referência e demais anexos integrantes deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET,*** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

2.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a) Municipal, Senhor(a) **Daniele dos Santos Alves**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (https://www.novobbmnet.com.br).

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços devem ser iniciados imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço;
3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
3.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

4. DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **fevereiro/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "*IPC/FIPE – categoria geral*".

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da etapa competitiva de lances.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente certame:

6.1.1. Poderão participar todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: https://www.novobbmnet.com.br).

6.1.2. A visita técnica é FACULTATIVA e os interessados poderão visitar o local de execução dos serviços até o dia anterior ao previsto para o cadastro das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 1º Andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, telefone: (11) 4143-7600, Ramal: 1109, ou e-mail: sisu.diretoria@itapevi.sp.gov.br , ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo **Anexo XII** deste edital;

6.1.3. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.4. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: https://www.novobbmnet.com.br;

6.3. Os interessados em participar dos Pregões Eletrônicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://www.novobbmnet.com.br;

6.4. Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: https://www.novobbmnet.com.br. Estes custos cobrirão

exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi;

6.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

6.5.1. Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.

6.6. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021além de:

6.7. De interessados cuja falência tenha sido decretada;

6.8. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21;

6.9. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

6.10. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br , acesso "Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)";

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site https://www.novobbmnet.com.br , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação";**

9.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas";**

9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital;

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://www.novobbmnet.com.br , que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade;

10.1.1. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;

10.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.5. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.5.1. Após a aceitação do lance de menor valor, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, para manifestação de recurso quanto à etapa de lances.

10.6. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

10.6.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 14 deste edital, deverão ser anexados em campo próprio na plataforma, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita

pelo Pregoeiro que informará no "chat", o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme item 10.9.;

10.7. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços readequada**, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados do Pregoeiro, Secretaria de Suprimentos - Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CEP 06693-120;

10.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **20.2. alíneas "a" a "f"** deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;

10.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo II**;

10.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Pregoeiro, que terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestarem a intenção de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.3. Os licitantes deverão cadastrar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços, incluindo a MARCA ofertada. O cadastramento no certame, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.4. O preço deverá ser expresso em Real (R$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula.

11.5. ~~A~~ O cadastro da proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante.

11.6. (No caso de licitações em que haja garantia de proposta) Juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, os participantes deverão anexar, em campo específico da plataforma, arquivo contendo a garantia de proposta efetuada para o presente certame. A plataforma apenas disponibilizará tal arquivo para visualização após o encerramento da etapa de lances, e início de fase de habilitação.

11.7. A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

11.8. Encerrada a fase de habilitação, e declarada vencedora a licitante, esta terá o prazo de 30 (trinta) minutos para anexar arquivo contendo a proposta eletrônica final no campo próprio da plataforma, sob pena de desclassificação.

11. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

11.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, a Proposta de Preço escrita, conforme **Anexo IV,** com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no item 10.9., deste edital, contendo:

a) Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail;

b) Especificação clara, completa e detalhada dos itens ofertados, conforme padrão definido no **Anexo IV**;

c) Os valores unitário e total, expressos por algarismos, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, e o total da proposta expressa em algarismos e por extenso;

d) O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo;

e) O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 21 (vinte e um) dias;

f) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação;

g) Data e assinatura do Representante legal da proponente, com sua identificação;

h) A licitante deverá anexar à proposta comercial os Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

11.2. A proponente deverá ofertar seu preço, computando todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço ofertado.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital;

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

12.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **13.2 e 13.3** deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

12.5. Embora o julgamento leve em conta o menor preço global, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada;

12.5.1. Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens pertencentes ao lote, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma **proposta definitiva**, para que os valores finais de cada item, pertencente ao lote, sejam analisados pelo Senhor Pregoeiro, verificando se os mesmos se encontram dentro da média

prevista pela administração;

12.5.2. Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015;

12.5.3. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas houver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (**se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021)**;

12.5.3.1. Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, **a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no Art. 60 da Lei 14.133/2021**;
12.5.4. licitante nessa condição deverá apresentar declaração conforme modelo constante do **Anexo VII** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer o critério de desempate no julgamento das propostas de preços;

12.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:
13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;
13.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal **(Anexo V);**
13.1.6. Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação **(Anexo VIII).**

14.2. A documentação relativa à habilitação técnica consiste em:

14.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar para fins de habilitação técnica os seguintes documentos, atualizados e vigentes:
a) Comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária" ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;
b) Licenças de Operação (LO), das unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou de empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;
c) Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos

resíduos de exumação do município de Itapevi, objeto deste edital;

d) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que esta esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

e) Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde;

f) Caso a CONTRATADA venha a utilizar ou implantar base operacional no Município de Itapevi para execução dos serviços, esta deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, conforme a legislação sanitária, ambiental e municipal aplicável.

g) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, bem como comprovação de que possui responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, com apresentação da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

h) Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura adequada para a coleta, remoção e transporte dos resíduos provenientes de exumação dos cemitérios até unidade de tratamento devidamente licenciada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sob as penas cabíveis, na forma do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. A efetiva disponibilidade da estrutura e o licenciamento da unidade de tratamento serão comprovados por ocasião da assinatura do contrato.

i) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo gestor ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;

j) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos objeto da presente licitação.

k) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

14.3. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consiste em:

14.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

14.3.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

14.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990. **(Anexo VI);**

14.3.8. Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, artigo 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na da de entrega das propostas. **(Anexo III).**

14.3.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

14.3.8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.3.8.3. implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

14.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consiste em:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.5. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

14.5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS SOMENTE PELA EMPRESA DECLARADA PROVISORIAMENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DOS SUBITENS 10.8.2 E 10.9. DESTE EDITAL.

14.5.2. Em atendimento ao item 10.8.2., os documentos deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.5.3. Não será obrigatório o envio físico (subitem 10.9.) das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do subitem 10.8.2.

14.5.4. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:
a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**.

14.5.5. Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

14.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

14.5.7. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos;

14.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DO VENCEDOR

15.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação do presente certame compete ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações;

17.2. O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel execução do objeto da presente licitação e obedecida a forma da minuta constante do **Anexo X,** observadas as condições especificas do **Anexo I** e demais anexos;

17.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

17.4. A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Contratada obrigar-se-á a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações, condições e nos locais estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

18.2. A execução contratual terá início **a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente a ser expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, devendo a CONTRATADA promover todas as providências necessárias à implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

18.3. O serviço será prestado no Memorial Parque Itapevi situado à Estrada Lucinda de Jesus Silva, 591 - COHAB - St. C, Itapevi – SP e Cemitério Municipal Olavo de Castro, situado à Rua Gaudêncio Barbosa, 486 – Jardim Julieta, Itapevi – SP;

18.4. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

18.5. Ocorrendo o descrito no Item 18.4., a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

18.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

18.7. Caberá à **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

18.8. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

18.8.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

18.8.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.10. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no item 18.9. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão mensais, **conforme item 18 do Termo de Referência – Anexo I**, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV,** em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

19.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

19.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

20. DAS PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei n° 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

20.2.1. Além da penalidade prevista no i**tem 20.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

20.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 20.2** e **20.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

20.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla e prévia defesa, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três)

anos nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

20.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante;

20.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

20.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

20.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada;

20.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

20.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

21. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberão os recursos e os pedidos de reconsideração previstos no art. 165 da referida Lei, observadas as disposições deste Edital.

21.1.1. Os licitantes terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar intenção de recorrer, após o término da etapa de lances; posteriormente, após a conclusão da etapa de habilitação, será aberto novo prazo de 10 (dez) minutos, devendo o licitante, de forma imediata, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

21.1.2. Na etapa de manifestação da intenção de recurso, será analisada apenas a admissibilidade da manifestação quanto à sua tempestividade, não cabendo, nesse momento, a análise do mérito do recurso. A análise do mérito será realizada posteriormente, após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões, quando cabíveis.

21.1.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da interposição do recurso, sendo assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.1.4. Os recursos e as respectivas razões recursais **deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico** utilizado para a realização do certame, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
21.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
21.1.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
21.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do requerimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
21.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, responder à impugnação e ao pedido de esclarecimento, mediante divulgação da respectiva resposta no site eletrônico oficial.
21.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e divulgada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais, quando a alteração promovida no instrumento convocatório comprometer a formulação das propostas.
21.4. A ausência de impugnação ao edital no prazo estabelecido não impede a apreciação, pela Administração, de questões de legalidade ou de fatos supervenientes, na forma da legislação aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração;

22.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis;

22.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

22.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, vedada a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação ou de proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.;

22.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro;

22.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o pregoeiro designado para a presente licitação é a Senhora Daniele dos Santos Alves (substituindo, caso necessite, a Senhora Maria Tânia da Costa Silva) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela 3.391/2026.

Itapevi, 30 de outubro de 2026.

Marcos de Oliveira Anjos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
kg.	**108.000**	Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos oriundos da exumação das urnas funerárias do Memorial Parque Itapevi e Cemitério Olavo de Castro	**R$ 8,14**	**R$ 879.120,00**

3. DOS LOCAIS

O serviço será prestado no Memorial Parque Itapevi situado à Estrada Lucinda de Jesus Silva, 591 - COHAB - St. C, Itapevi – SP e Cemitério Municipal Olavo de Castro, situado à Rua Gaudêncio Barbosa, 486 – Jardim Julieta, Itapevi – SP.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de realização de serviços de exumação no cemitério vertical Memorial Parque, em razão da limitação de espaços disponíveis para novos sepultamentos e da obrigatoriedade de cumprimento dos prazos legais e regulamentares de permanência dos restos mortais nos lóculos funerários. Este modelo de estrutura funerária exige gestão contínua e ordenada dos espaços, de modo a garantir a rotatividade dos lóculos e a manutenção da capacidade operacional do equipamento público viabilizando novos sepultamentos e assegurar a continuidade do serviço público funerário. Em menor grau, porém igualmente necessária é a realização do serviço no Cemitério Municipal Olavo de Castro.

A realização das exumações atende às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, prevenindo riscos associados à deterioração das estruturas, à proliferação de agentes biológicos e a eventuais danos ao meio ambiente e à coletividade, sendo realizada por equipe especializada, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, do respeito à dignidade dos restos mortais e à memória dos falecidos, bem como do correto acondicionamento, tratamento e destinação final dos ossos e de resíduos gerados no procedimento, em conformidade com a regulamentação vigente e com as diretrizes da administração pública.

A remoção adequada dos resíduos gerados durante os procedimentos de exumação em cemitério vertical constitui medida essencial para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais do equipamento público. Tais resíduos, que incluem materiais remanescentes do processo de sepultamento, fragmentos de caixões, vestimentas, resíduos orgânicos e demais materiais correlatos, são classificados como resíduos que demandam tratamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente.

A permanência ou o descarte inadequado desses resíduos no interior do cemitério representa risco à saúde pública, podendo ocasionar a proliferação de agentes biológicos, odores desagradáveis, contaminação do ambiente e comprometimento das condições de trabalho dos servidores e usuários do serviço funerário. Além disso, o acúmulo de resíduos pode impactar negativamente a integridade das estruturas do cemitério vertical, dificultando a reutilização dos lóculos e a continuidade dos serviços de sepultamento.

A remoção dos resíduos provenientes da exumação é, portanto, indispensável para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental. O procedimento deve abranger o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, realizados por empresa ou equipe devidamente habilitada, observando-se as boas práticas técnicas e os protocolos de biossegurança.

Dessa forma, a adoção de serviços específicos para a remoção dos resíduos da exumação revela-se necessária e imprescindível para garantir a salubridade do ambiente, a proteção da saúde pública, o respeito ao meio ambiente e a regularidade da prestação dos serviços funerários sob responsabilidade da Administração Pública.

5. NATUREZA DO OBJETO

(x) SERVIÇO COMUM

() SERVIÇO ESPECIAL

O serviço de coleta e destinação de resíduos de exumação pode ser considerado um serviço comum, pois embora envolvam resíduos perigosos e necessitem de empresas habilitadas (com licenciamento ambiental), é repetitiva, possui padrões técnicos definidos e é realizada por diversas empresas habilitadas, o que se enquadra na definição de serviço comum na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza comum da contratação, a licitação observará as seguintes condições:

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

A coleta e destinação de resíduos sólidos de exumação configura-se como serviço de prestação continuada uma vez que se trata de serviços vinculados ao prazo legal de decomposição de corpos e liberação de lóculos conforme planejamento administrativo do cemitério, cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação deste serviço essencial com prejuízos sanitários, ambientais, legais e administrativos.

Tratando-se de serviço contínuo, a contratação deve ser realizada prioritariamente por meio de contrato administrativo formal que permite oferecer segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os fornecedores participantes da licitação por prazos que podem chegar a 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos.

Por se tratar de serviço comum e de natureza continuada, a contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O planejamento da contratação observa o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/21; contudo, no caso do serviço de remoção de resíduos de exumação, o não parcelamento justifica-se pela natureza integrada e indivisível das atividades de coleta, acondicionamento, transporte, higienização e destinação final dos resíduos. Essas etapas são interdependentes e exigem execução contínua e sob responsabilidade única, de modo que o parcelamento poderia comprometer a segurança

sanitária, o controle ambiental, a fiscalização e a eficiência do serviço, além de gerar aumento de custos. Assim, a contratação de forma única mostra-se mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

Embora o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 preveja a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte em aquisições de bens divisíveis, a aplicação dessa regra não se mostra viável para o serviço de remoção de resíduos de exumação, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto. As atividades envolvidas são interdependentes, exigem execução contínua, estrutura técnica especializada, licenças sanitárias e ambientais e controle rigoroso de rastreabilidade, de modo que a fragmentação do serviço poderia comprometer a segurança sanitária, a fiscalização e a eficiência da execução contratual. Assim, nos termos do art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006, justifica-se o afastamento do tratamento diferenciado às ME/EPP por não ser tecnicamente viável e por contrariar o interesse público.

7. VISTORIA TÉCNICA

Para a presente contratação a LICITANTE poderá ser realizada visita técnica, desde que seja programada em conjunto com a CONTRATANTE, nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio a ser realizado de segunda à sexta das 08:00 às 16:00 horas, junto ao Departamento de Infraestrutura Serviços Urbanos.

O (s) representante (s) da LICITANTE deverá (ão) identificar-se previamente para a realização da visita e não será permitido em hipótese alguma qualquer vistoria sem o acompanhamento de responsável ou preposto da CONTRATANTE.

A LICITANTE interessada em realizar visita prévia deverá agendá-la para até um dia antes da sessão de abertura do certame. Este agendamento deverá ser realizado pelo menos 1 (um) dia antes da realização da visita.

A vistoria técnica terá caráter facultativo, sendo de responsabilidade da LICITANTE obter, por outros meios, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar alterações de preços, prazos ou condições de execução.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM **(x) NÃO**

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de "alta complexidade ou grande vulto". Não há nada que

justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Este serviço não é considerado de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Para a presente contratação não será admitida a participação de cooperativa, justificada pela natureza técnica e sanitária do objeto, que envolve manejo de resíduos com risco biológico e exige execução especializada, contínua e sob responsabilidade técnica claramente definida. O serviço demanda licenças ambientais e sanitárias, estrutura operacional própria, veículos autorizados e rigoroso controle da rastreabilidade dos resíduos, de modo que o modelo de atuação das cooperativas pode dificultar a fiscalização, a responsabilização e o cumprimento integral das exigências contratuais, não atendendo plenamente ao interesse público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às etapas de tratamento e de destinação final dos resíduos, inclusive em unidade de tratamento e em aterro devidamente licenciados, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única responsável pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apresentação de Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A licitante vencedora deverá apresentar para fins de habilitação técnica os seguintes documentos, atualizados e vigentes:

b. Comprovante do "CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária" ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

c. Licenças de Operação (LO), das unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou de empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;

d. Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de exumação do município de Itapevi, objeto deste edital;

e. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que esta esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

f. Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde;

g. Caso a CONTRATADA venha a utilizar ou implantar base operacional no Município de Itapevi para execução dos serviços, esta deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, conforme a legislação sanitária, ambiental e municipal aplicável.

h. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, bem como comprovação de que possui responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, com apresentação da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

i. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou disporá quando da contratação, de estrutura adequada para a coleta, remoção e transporte dos resíduos provenientes de exumação dos cemitérios até unidade de tratamento devidamente licenciada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sob as penas cabíveis, na forma do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. A efetiva

disponibilidade da estrutura e o licenciamento da unidade de tratamento serão comprovados por ocasião da assinatura do contrato.

j. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo gestor ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;

k. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos objeto da presente licitação.

l. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

14. CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

14.1 14.1 A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de exumação, deverá ser realizado no Memorial Parque Itapevi e Cemitério Olavo de Castro, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

14.2 Descrição dos Resíduos

Resíduos de exumação são considerados, de forma geral, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), enquadrando-se frequentemente no Grupo A, B e E, dependendo das características, do estado de decomposição e do potencial de risco. Cemitérios, necrotérios e funerárias são considerados geradores de RSS por realizarem atividades que prestam atenção à saúde humana ou manipulam restos mortais, exigindo um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

14.2.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Enquadram-se nesse grupo os restos mortais humanos, ossadas, tecidos, materiais orgânicos remanescentes da exumação e quaisquer resíduos contaminados por fluidos corporais que apresentem risco biológico. São resíduos que exigem manejo especial, acondicionamento adequado e destinação conforme normas sanitárias, em razão do potencial risco à saúde pública. Para resíduos de exumação aplicam-se principalmente os subgrupos A1 em situações específicas, A3 e A4:

Grupo A1: Resíduos com maior potencial de contaminação biológica, como tecidos humanos, partes moles, restos orgânicos recentes e materiais com presença significativa de fluidos corporais eventualmente encontrados durante exumações em prazos menores. Exigem tratamento específico antes da destinação final.

Grupo A2: Resíduos provenientes de atividades com animais, não sendo normalmente aplicável à exumação humana.

Grupo A3: Aplica-se diretamente à exumação, abrangendo peças anatômicas humanas, ossadas, restos mortais humanos e resíduos de exumação em geral, quando não enquadrados como A1. Esses resíduos possuem risco biológico, mas com características próprias, geralmente associadas a processos de sepultamento prolongado.

Grupo A4: Materiais contaminados de baixo risco biológico, como luvas, panos, EPIs descartáveis, embalagens e materiais de limpeza utilizados durante a exumação e que tenham tido contato com restos mortais, mas sem presença significativa de fluidos.

Grupo A5: Resíduos suspeitos ou confirmados de contaminação por príons (ex.: doença de Creutzfeldt-Jakob). Via de regra, não se aplica às exumações comuns, sendo restrito a situações excepcionais e formalmente identificadas por autoridade sanitária.

14.2.2 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Incluem-se nesse grupo os resíduos contendo substâncias químicas perigosas, como restos de produtos utilizados na conservação de corpos, desinfetantes, saneantes, produtos de limpeza contaminados, bem como materiais que possam conter metais pesados, vernizes, tintas ou outros componentes químicos presentes em urnas funerárias e acessórios.

Grupo B1: Produtos químicos perigosos. Resíduos contendo ou contaminados por substâncias químicas perigosas, como formaldeído, conservantes utilizados no preparo do corpo, solventes, saneantes agressivos e desinfetantes concentrados, que apresentem risco à saúde ou ao meio ambiente.

Grupo B2: Resíduos com metais pesados ou componentes tóxicos. Incluem-se materiais provenientes de urnas funerárias, adornos ou acessórios que contenham tintas, vernizes, colas, metais pesados ou outros componentes químicos potencialmente tóxicos, quando não caracterizados como perfurocortantes.

Grupo B3: Embalagens e materiais contaminados por produtos químicos. Abrange embalagens, panos, EPIs descartáveis, absorventes e materiais de limpeza utilizados na exumação e contaminados por produtos químicos, desde que não enquadrados em risco biológico (Grupo A).

14.2.1 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e

placas de Petri) e outros similares. No contexto da exumação, classificam-se como Grupo E os materiais que possam cortar ou perfurar, como pregos, parafusos, ferragens, fragmentos metálicos de caixões, vidros, lâminas ou objetos semelhantes encontrados durante a exumação, que apresentem risco de acidentes aos trabalhadores.

14.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

14.3.1 O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de exumação gerados pelo serviço público do Cemitério Vertical do município de Itapevi e Cemitério Municipal Olavo de Castro.

14.3.2 Os serviços serão realizados, de Segunda-feira à Sexta-feira, com a coleta e remoção dos Resíduos dos Exumação dos Cemitérios, transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada, tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura (ou outra tecnologia licenciada para este fim) dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfuro cortantes), incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

14.3.3 A coleta deverá ser realizada nos horários compreendidos entre 08h e 16h.

14.3.4 A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e nas determinações da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, da Resolução CONAMA nº 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico, e da RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, entre outras normas aplicáveis.

14.3.5 Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação deverão ser tomadas as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

14.3.6 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES

14.3.6.1 Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's nº 7.500, nº 9.191 e nº 13.853.

14.3.6.2 A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 e Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviços de exumação de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à CONTRATANTE.

14.3.6.3 A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não os danificar, evitando, assim, o derramamento em via pública.

14.3.6.4 O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

14.3.6.5 Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais e serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

14.3.6.6 Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela CONTRATADA, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus à CONTRATANTE.

14.3.6.7 Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.3.7 DA COLETA

14.3.7.1 A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho para ser validado pela CONTRATANTE antes do início dos serviços.

14.3.7.2 Os resíduos devem ser coletados, pela empresa CONTRATADA no estabelecimento gerador.

14.3.7.3 A coleta e transporte externos dos resíduos de exumação devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

14.3.7.4 Os Veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);

14.3.7.5 Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

14.3.7.6 Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05(cinco) anos de fabricação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

14.3.7.7 Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

14.3.7.8 Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados no ponto gerador, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento.

14.3.7.9 A Prefeitura de Itapevi, através da Secretaria de Infraestrutura realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à CONTRATADA. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a empresa CONTRATADA.

14.3.8 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

14.3.8.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

14.3.8.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

14.3.8.3 Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de exumação.

14.3.8.4 Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfuro cortantes). Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillusstearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillussubtyllis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

14.3.8.5 A incineração ou outra tecnologia de tratamento devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes deverá ser aplicada aos resíduos dos subgrupos, A3 (peças anatômicas), A5 (resíduos contaminados com príons) e do Grupo B (resíduos químicos e fármacos), observadas as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução CONAMA nº 316/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3.8.6 Importante também menção a "RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 publicada no DOU no 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92 à 95, dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

14.3.9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

Os resíduos dos grupos A (Infectantes), e E (perfuro cortantes) previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA. Quanto aos resíduos dos grupos B (químicos), A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterros industriais classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Em caso de utilização de tecnologia de tratamento diversa da incineração, a destinação final dos resíduos tratados e dos rejeitos resultantes do processo deverá ser compatível com a tecnologia empregada e observar as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das licenças ambientais aplicáveis e demais normas vigentes.

15. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FORNECIMENTO

15.1 Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os sacos, embalagens, recipientes e demais materiais necessários ao acondicionamento temporário dos resíduos de exumação até a realização da coleta, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a realizar os serviços adjudicados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

15.4 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

15.5 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

15.6 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.7 Determinar a correção, reparação ou substituição à expensa da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

15.8 A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido nos subitens anteriores levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

15.9 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades geradoras, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

15.10 Os serviços que constituem o objeto do contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram o presente Termo de Referência;

15.11 As ocorrências não previstas em contrato, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE através de relatório.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

16.1 Cooperar quanto à observância dos dispositivos relativos à higiene pública.

16.2 Permitir ao pessoal da Fiscalização ou outros devidamente credenciados pela CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

16.3 Arcar com as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

16.4 Apresentar a relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN;

16.5 Apresentar certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de exumação;

16.6 Apresentar certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de exumação, emitido em favor da licitante pelo INMETRO;

16.7 Cumprir integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte dos resíduos objeto da contratação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer

responsabilidade por infrações, penalidades ou danos decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA.

16.8 Submeter seus veículos de coleta de resíduos, ao controle sempre que a CONTRATANTE o exigir, efetuando-se da maneira que for determinada.

16.9 Admitir motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço contrato, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

16.10 Apresentar, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 e da Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002.

16.11 Informar a CONTRATANTE, caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários, a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

16.12 Cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades executadas, mantendo PGR e PCMSO válidos e atualizados, bem como disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE e aos órgãos competentes sempre que solicitado.

16.13 Apresentar comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/1997, Decreto nº 96.044/1988, Resolução nº 168/2004 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP;

16.14 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

16.15 Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente orientada e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

16.16 Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento

sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

16.17 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

16.18 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1988 e suas NRs – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

16.19 Ser a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi pelo ressarcimento ou indenização devida.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades;

17.2 À CONTRATANTE caberá o recebimento do objeto da licitação e a verificação de que foram cumpridos os termos por meio da gestão do contrato, especificações e demais exigências editalícias.

17.3 Exercer o controle da qualidade dos serviços executados, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual;

17.4 Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias para a execução dos serviços;

17.5 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

17.6 Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas,

para fins de aceitação e recebimento;

17.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as não conformidades ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;

17.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

17.9 Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso aos locais de intervenção;

17.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

18. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO";

A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, relatório contendo as seguintes informações: DATA DA COLETA, UNIDADE e PESO DO RESÍDUO COLETADO correspondente ao período discriminado NF;

O pagamento será realizado à CONTRATADA, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela Gestão de Contratos da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em atendimento ao parágrafo 3° do artigo 92, da lei 14.133/2021, para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da estimativa de preços, com base na variação do índice IPC-Fipe-Categoria Geral.

O reajuste estará vinculado a data do orçamento estimado.

20. GARANTIA

Para a presente contratação será exigida garantia de **5% (cinco por cento) do contrato**, visto que a mesma aloca riscos intermediários e altos suficientes, conforme demonstrado na análise de riscos.

21. PRAZOS CONTRATUAIS

Os serviços devem ser iniciados imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço;

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formal e justificativa da área requisitante, desde que mantidas as condições contratuais e observado o interesse público, nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

DECRÉSCIMO
R$ 8.000,00

Observação: o decréscimo será sobre o **valor GLOBAL**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Pregão Eletrônico 70/2026

Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado, declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura do Município de Itapevi

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, e-mail:....., vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI, de acordo com as exigências do presente edital, INCLUSIVE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
kg.	108.000	Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos oriundos da exumação das urnas funerárias do Memorial Parque Itapevi e Cemitério Olavo de Castro		

Valor total por extenso R$ _____ (_____)

Os serviços devem ser iniciados imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço;

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução dos serviços.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sessão de abertura da licitação.

Apresentamos nossos dados bancários:
NOME DO BANCO nº
NOME DA AGÊNCIA nº
NÚMERO DA CONTA,

Local, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome – Cargo

Nome e Cargo: _____
E-mail institucional: _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico supra citado,

a) (____) Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

OU*

b) (____) Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

A _____(nome da licitante)_____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos termos do §2º do artigo 4 da Lei Federal 14.133/2021, declaramos que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supracitada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, DE ACEITAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

A_____ (nome da licitante), sediada na _____ (endereço completo), vem por meio desta declarar que tem pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação do presente pregão eletrônico.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s):_____

Email:_____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco:_____

Agência:_____ Conta corrente: _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome:_____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional:_____

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº __/2026

Pregão Eletrônico nº 70/2026

Processo SUPRI 192/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa _____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor Marcos de Oliveira Anjos, portador do CPF nº. _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, Estado de _____, na cidade de _____, no bairro _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor(a) _____ portador(a) da cédula do CPF nº _____.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2026, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das especificações e valores contratados:

UNID	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
kg.	108.000	Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos oriundos da exumação das urnas funerárias do Memorial Parque Itapevi e Cemitério Olavo de Castro		

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, nos moldes do estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital, efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, fevereiro/2026, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "*IPC/FIPE – categoria geral*".

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** apresentou garantia de execução contratual na modalidade no valor de _____, em ___/___/___para equivalente a 5% do valor total contratado;

8.1.1. Garantia adicional no valor de R$_____(_____), se o caso, nos termos do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução;

8.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE;**

8.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

9.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

9.3 O serviço será prestado no Memorial Parque Itapevi situado à Estrada Lucinda de Jesus Silva, 591 - COHAB - St. C, Itapevi – SP e Cemitério Municipal Olavo de Castro, situado à Rua Gaudêncio Barbosa, 486 – Jardim Julieta, Itapevi – SP;

9.4A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

9.5Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

9.6 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

9.7 À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias, **sem prejuízo do prazo estabelecido na alínea "b" para o recebimento definitivo;**

b) definitivamente, de forma expressa e detalhada, em até 03 (três) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação**.**

9.8 Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

9.8.1 rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

9.8.2 determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.9 As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.10 A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.9.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações**.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 11.2,** também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2** e **11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando houver;

11.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla e prévia defesa, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos nos termos do art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do art. 156, IV e § 5º da Lei 14.133/2021, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. A aplicação de multa e das demais sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada/detentora da Ata de Registro de Preços será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, ~~no~~ Contrato/Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável.

12.1.1. Verificada a ocorrência de infração contratual ou o descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização comunicará o fato à Secretaria Municipal Gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços, que promoverá a instauração do processo administrativo sancionatório, quando cabível.

12.1.2. Instaurado o processo administrativo sancionatório, a Contratata/detentora da Ata será formalmente intimada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar da aplicação da sanção de multa.

12.1.3. A defesa apresentada será analisada pela autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou não de mecanismos e procedimentos internos de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. Concluído o processo administrativo e proferida decisão pela autoridade competente pela aplicação de multa, a Contratada/detentora da Ata será formalmente intimada do inteiro teor da decisão e do respectivo valor, bem como do prazo e das condições para pagamento.

12.1.5. Da aplicação da sanção de multa caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não a reconsidere, deverá encaminhar o

recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à detentora da Ata ou, quando cabível, da garantia prestada, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de inexistência de valores suficientes para o desconto, a multa será cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

12.1.9. O pagamento da multa não prejudica o direito de interposição do recurso previsto neste item, observado o prazo legal.

12.1.10. Caso a decisão administrativa final afaste total ou parcialmente a aplicação da multa, os valores eventualmente recolhidos pela Contratada/detentora da Ata serão restituídos na proporção correspondente, observados os procedimentos administrativos e os prazos estabelecidos pela **Administração CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
01077	10.01.00	3.3.90.39.99	15 451 0010	2002	01

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023,

aplicados inclusive aos casos omissos.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

19.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

19.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Marcos de Oliveira Anjos

CONTRATADA
Representante

Testemunhas:
Nome:_____ CPF:_____
Nome: _____ CPF:_____

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____ _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Agente de Contratação

Pregão Eletrônico 70/2026
Processo SUPRI 192/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA EXUMAÇÃO DAS URNAS FUNERÁRIAS DO MEMORIAL PARQUE ITAPEVI E CEMITÉRIO OLAVO DE CASTRO.

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, devidamente credenciado, visitou o local de execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)